



PROGRAMA DE EMERGÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO



Artigo I

Alteração ao Regulamento de Emergência Social de Condeixa-a-Nova

O presente Regulamento é alterado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do nº1 do artigo 33º conjugados com a alínea g) do nº1 do artigo 25º e da alíneas h) do nº2, do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo ainda em consideração que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da ação social, conforme decorre do mesmo diploma, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais

Artigo II

Alteração à nota justificativa

A implementação do *Trabalho Socialmente Útil*, tem em vista complementar o P.E.S. assumindo-se como uma resposta de âmbito municipal às inúmeras e diversificadas situações de carência económica e ocupacionais sentidas por alguns extratos populacionais do município de Condeixa-a-Nova.

A atribuição de apoios pontuais, implicará a prestação de Trabalho Socialmente Útil (T.S.U.) tendo para o efeito, constar de uma declaração sob compromisso de honra a subscrever pelo requerente do apoio e/ou demais elementos do agregado familiar, em idade ativa.

Com o T.S.U. pretende-se regulamentar a prestação de atividades em regime de trabalho socialmente útil, em contrapartida da atribuição de apoios financeiros a indivíduos/famílias em idade ativa e desempregados em situação de vulnerabilidade económica temporária, através do Programa de Emergência Social.

Para a sua concretização, as atividades do T.S.U. serão desenvolvidas nos serviços da autarquia, numa ótica de co-responsabilização dos beneficiários dos apoios e, simultaneamente, de apoio à integração social e (re) aquisição de hábitos de trabalho dos mesmos.

Artigo III

Alteração ao Regulamento

Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º 10º 13º e 18º passam a ter a seguinte redação:



Artigo 1º
Objeto e Âmbito de Aplicação

[...]

3- A participação do Município através da prestação de serviços de apoio a estratos sociais mais desfavorecidos tem como objetivo fundamental contribuir para a atenuação da situação de emergência social apresentada, ajudando a colmatar situações graves de pobreza e de exclusão social de munícipes e, simultaneamente, de apoio à integração social e (re) aquisição de hábitos de trabalho dos mesmos.

Artigo 2º
Medidas de Apoio

[...]

No 2.4 onde consta:

“.....materiais escolares, outros.”

Passa a constar:

“.....materiais escolares; refeições escolares (almoço) dos alunos abrangidos pelo 1º escalão da segurança social, a frequentarem as atividades de tempos livres nos períodos de interrupção letiva.”

Artigo3º
Definições

[...]

Na alínea i) do nº 1 onde consta:

“..... referentes a bens essenciais, passe e transportes, com aplicação de limite máximo a definir em Manual de Procedimentos a aprovar pela Câmara Municipal.”

Passa a constar:

“..... referentes a bens essenciais, passe e transportes”.



Beneficiários dos Apoios

[...]

g-) O requerente e outros elementos do agregado familiar, em situação de desemprego e em idade ativa, deverão estar inscritos no Centro de Emprego, disponíveis para integração no mercado de trabalho e/ou formação profissional.

Artigo 6º

Processo de Candidatura

[...]

f) declaração sob compromisso de honra em que o requerente e outros elementos do agregado familiar, em situação de desemprego e em idade ativa, se comprometem a efetuar uma prestação de atividades em regime de trabalho socialmente útil em contrapartida da atribuição do apoio financeiro do P.E.S.

g) Declaração de inscrição atualizada do Centro de Emprego, se aplicável;

Artigo 10º

Obrigações dos beneficiários

[...]

1-A atribuição de apoios pontuais, implicará a prestação de Trabalho Socialmente Útil (T.S.U.) tendo para o efeito, constar de uma declaração sob compromisso de honra a subscrever pelo requerente do apoio e/ou demais elementos do agregado familiar, em idade ativa.

2-O apoio económico a prestar ao individuo/família revestirá a forma de transferência de horas calculada na proporção de 3,50 € por hora de atividades prestadas a título de T.S.U, de acordo com o valor total da proposta efetuada, não podendo ultrapassar o total de 143 horas.

Artigo 13.º

Disposições gerais

No nº 1 onde consta:

“O presente Regulamento define as regras e critérios genéricos de acesso às medidas de apoio social, devendo os critérios específicos, a respetiva priorização das situações de emergência social e o plano de ação, ser definidos em documento próprio de Normas de Aplicação do Programa de Emergência Social, a ser aprovado em reunião de executivo.





Passa a constar:

“O presente Regulamento define as regras e critérios genéricos de acesso às medidas de apoio social, devendo as situações de emergência social, terem em conta o parecer do técnico de acompanhamento da família. “

Artigo 18.º

Âmbito do Apoio

No nº 1 onde consta:

“.....não podendo exceder dois apoios anuais, num limite máximo de 500,00 euros anuais de acordo com o art.º 5.º n.º 3.

Passa a constar:

“.....num limite máximo de 500,00 euros anuais de acordo com o art.º 5.º n.º 3.

Artigo IV

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento de Emergência Social de Condeixa-a-Nova.

Artigo V

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor 10 dias úteis após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.

Aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 17-02-2016

Aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 29-02-2016



REPUBLICAÇÃO

NOTA JUSTIFICATIVA

A pobreza representa uma privação do direito básico de cada indivíduo participar plenamente na vida social, económica, cultural e política da comunidade em que se insere. As pessoas em situação de pobreza tendem a ser excluídas dos seus direitos de cidadania mais básicos e elementares. Os níveis de pobreza persistentemente elevados em Portugal parecem, cada vez mais, representar uma questão incontornável no processo de desenvolvimento da economia portuguesa.

O concelho de Condeixa-a-Nova não tem sido alheio a estas situações, tendo aumentado o número de situações de indivíduos isolados ou integrados em agregados familiares a viverem em situações de carência económica, associadas a um conjunto de fatores de ordem socioeconómica e cultural.

Estas situações de grave carência económica não são recentes, verificando-se cada vez mais a necessidade de uma maior e melhor intervenção de carácter social, no âmbito do apoio a situações de emergência social essencialmente de dois grupos populacionais, designadamente famílias socialmente desfavorecidas e idosos em situação de isolamento, dependência e carência económica e social.

Pelo exposto, é criado o presente regulamento, no qual são definidas as normas de acesso a apoios económicos pontuais para situações de emergência social do concelho.

A implementação do *Trabalho Socialmente Útil*, tem em vista complementar o P.E.S. assumindo-se como uma resposta de âmbito municipal às inúmeras e diversificadas situações de carência económica e ocupacionais sentidas por alguns extratos populacionais do município de Condeixa-a-Nova.

A atribuição de apoios pontuais, implicará a prestação de Trabalho Socialmente Útil (T.S.U.) tendo para o efeito, constar de uma declaração sob compromisso de honra a subscrever pelo requerente do apoio e/ou demais elementos do agregado familiar, em idade ativa.

Com o T.S.U. pretende-se regulamentar a prestação de atividades em regime de trabalho socialmente útil, em contrapartida da atribuição de apoios financeiros a indivíduos/famílias em idade ativa e desempregados em situação de vulnerabilidade económica temporária, através do Programa de Emergência Social.

Para a sua concretização, as atividades do T.S.U. serão desenvolvidas nos serviços da autarquia, numa ótica de co-responsabilização dos beneficiários dos apoios



COMPETÊNCIA REGULAMENTAR

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio, que é atribuído às autarquias, pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h) n.º 1 do artigo 13.º, número 3 do artigo 23.º da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º, da alíneas c) do n.º 4 e a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação e do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e Âmbito de Aplicação

- 1- O presente Regulamento tem como objeto a definição de regras e de critérios de acesso às medidas de apoio social a implementar pelo Município de Condeixa-a-Nova, em articulação e complementaridade com as restantes instituições/ serviços do concelho.
- 2- O documento apresenta como âmbito de aplicação pessoas singulares e agregados familiares residentes no Município de Condeixa-a-Nova, economicamente mais desfavorecidos, cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais.
- 3- A participação do Município através da prestação de serviços de apoio a estratos sociais mais desfavorecidos tem como objetivo fundamental contribuir para a atenuação da situação de emergência social apresentada, ajudando a colmatar situações graves de pobreza e de exclusão social de munícipes e, simultaneamente, de apoio à integração social e (re) aquisição de hábitos de trabalho dos mesmos.

Artigo 2º

Medidas de Apoio

- 1- *Revogado*
- 2- O Município apoiará as seguintes medidas:



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE CONDEIXA-A-NOVA

2.1. Apoio social à subsistência /alimentação - bens de 1ª necessidade;

2.2 Apoio social para comparticipação nas despesas ao nível de habitação - água, eletricidade, gás, equipamento doméstico, renda de casa/ empréstimo bancário;

2.3. Apoio social na saúde - comparticipação em medicamentos, cedência de bem/ equipamento, comparticipação em produtos de apoio;

2.4. Apoio social na educação- materiais escolares; refeições escolares (almoço) dos alunos abrangidos pelo 1º escalão da segurança social, a frequentarem as atividades de tempos livres nos períodos de interrupção letiva.

2.5. Outras situações de emergência não enquadráveis nas anteriores áreas de intervenção, a deliberar pela Câmara Municipal.

Artigo 3º

Definições

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) **Agregado familiar:** conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum.
- b) **Dependência económica:** consideram-se em situação de dependência económica, os indivíduos, maiores ou menores de idade que vivam em economia comum.
- c) *Revogado*
- d) **Idosos:** consideram-se os indivíduos com idade igual ou superior a 65 anos ou, 60 anos de idade em situação de reforma/ pensão.
- e) **Estratos sociais desfavorecidos:** consideram-se, no presente documento, em situação económico-social de carência, os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares cujo rendimento per capita, seja igual ou inferior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais;
- f) **Desempregados:** são abrangidos pelo presente Regulamento os indivíduos desempregados, inscritos no Centro de Emprego de Coimbra como disponíveis para emprego, isolados ou inseridos em agregados familiares, cujo rendimento per capita seja igual ou inferior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE CONDEIXA-A-NOVA

g) *Revogado*

- h) **Rendimento mensal:** valor correspondente à soma de todos os rendimentos líquidos auferidos mensalmente, à data do pedido, pelo agregado familiar, a qualquer título.
- i) **Despesas dedutíveis:** valor resultante das despesas mensais de consumo, com caráter permanente, designadamente com a saúde, renda de casa ou empréstimo bancário para habitação, eletricidade, água, gás, educação, endividamentos referentes a bens essenciais, passe e transportes.
- j) **Equipamento e material de ajudas técnicas:** são bens e ou tecnologias que servem para compensar a deficiência ou atenuar as suas consequências, impedindo o agravamento da situação clínica do indivíduo e possibilitando o exercício das suas atividades quotidianas e a sua participação na vida escolar, profissional, cultural e social. São considerados auxiliares que ajudam a melhorar a autonomia do indivíduo, tais como, cadeiras de rodas, bengalas, andarilhos, óculos, camas articuladas, entre outros.

Artigo 4.º

Beneficiários dos Apoios

- 1- Podem requerer os apoios previstos no presente Regulamento todos os cidadãos residentes no concelho de Condeixa-a-Nova, desde que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Terem idade igual ou superior a 18 anos e estarem em situação de autonomia económica;
 - b) Serem residentes e eleitores no concelho de Condeixa-a-Nova há, pelo menos, um ano;
 - c) Apresentar documentação válida de residência, no caso de cidadãos estrangeiros, independentemente da situação eleitoral;
 - d) Possuir rendimento mensal que não ultrapasse 70% do Indexante dos Apoios Sociais;
 - e) Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrarem em situação de resolução;
 - f) Não beneficiarem de outros apoios sociais para o mesmo fim, à excepção do Rendimento Social de Inserção.
 - g) O requerente e outros elementos do agregado familiar, em situação de desemprego e em idade ativa, deverão estar inscritos no Centro de Emprego, disponíveis para integração no



Artigo 5º

Natureza dos apoios

- 1- Os apoios a prestar pelo Município de Condeixa-a-Nova e de acordo com o disposto no presente Regulamento assumem um carácter pontual e transitório e podem consistir em apoios de natureza pecuniária ou outro, definido como o mais adequado à satisfação da respetiva situação de emergência apresentada pelo requerente.
- 2- Em situações excecionais, os apoios podem assumir outras tipologias, desde que devidamente avaliados e justificados em Relatório Social e posteriormente autorizados de acordo com a gravidade da situação de emergência apresentada.
- 3- Os apoios a atribuir por requerente ou por agregado familiar não podem exceder os 500,00 € anuais no total de medidas, exceto no apoio ao nível da área da subsistência/ alimentação e/ou em outras situações devidamente justificadas em relatório social face à sua situação de emergência social e autorizados superiormente.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

1- As candidaturas poderão ser formalizadas ao longo de todo o ano, em qualquer altura, junto do Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, mediante o preenchimento de impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos referentes ao requerente e restantes elementos do agregado familiar:

- a) Fotocópias do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Segurança Social e Cartão de Contribuinte;
- b) Fotocópia do Cartão de eleitor (não aplicável aos cidadãos estrangeiros);
- c) Comprovativo de residência no caso de cidadãos estrangeiros;



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE CONDEIXA-A-NOVA

- d) Fotocópias do contrato de arrendamento e recibo de renda de casa /prestação bancária relativa à habitação ou registo predial, quando aplicáveis;
 - e) Declaração de IRS e/ou documentos comprovativos sobre a situação económica: recibos de vencimento, pensão de reforma/ invalidez, outros subsídios, despesas de renda de casa, de empréstimo bancário, de água, eletricidade, gás e de medicamento referentes a doença crónica ou prolongada e/ou outros, considerados tecnicamente pertinentes para análise do processo de candidatura.
 - f) declaração sob compromisso de honra em que o requerente e outros elementos do agregado familiar, em situação de desemprego e em idade ativa, se comprometem a efetuar uma prestação de atividades em regime de trabalho socialmente útil em contrapartida da atribuição do apoio financeiro do P.E.S.
 - g) Declaração de inscrição atualizada do Centro de Emprego, se aplicável;
- 2- Quando necessário para uma melhor instrução do processo de candidatura, podem os serviços municipais requerer outras provas de avaliação da situação socioeconómica do requerente ou pode o requerente juntar mais elementos de prova da sua condição de emergência social.
- 3- Sempre que não seja possível entregar todos os documentos referidos nos números anteriores no ato da requisição, deverão fazê-lo no prazo de 5 dias, sob pena de exclusão.
- 4- Sempre que haja lugar a alteração do(s) rendimento(s) declarado(s) ou da situação patrimonial do requerente, deve o facto ser comunicado ao Serviço de Ação Social da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias a contar da data da entrada da candidatura.
- 5- A mera apresentação de candidatura não confere à pessoa o direito à atribuição do apoio requerido.

Artigo 7.º

Análise e avaliação das candidaturas

- 1- O processo de candidatura será analisado pelo Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, a quem compete emitir parecer técnico sobre os pedidos de apoios.





REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE CONDEIXA-A-NOVA

2- A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova reserva-se no direito de solicitar ao Instituto de Segurança Social, I.P e/ou a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios

para o mesmo fim e ao próprio candidato todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

3- *Revogado*

4- Para efeitos do disposto no número um devem os serviços proceder à elaboração de Relatório Social a juntar ao processo de candidatura.

Artigo 8.º

Relatório Social

1- O Relatório Social deve ser elaborado pela técnica local de acompanhamento do requerente/família e deve incluir três itens:

- a) Identificação do requerente e dos elementos do agregado familiar;
- b) Identificação da situação socioeconómica, da situação de emergência social e das estratégias já adotadas e a adotar, quando aplicável, para alteração e melhoria da situação/problema apresentados;
- c) Apresentação de parecer técnico, pela técnica do Serviço de Ação Social e Saúde da Autarquia afeta a este programa, indicando a tendência para o deferimento ou indeferimento da candidatura, com proposta de apoio a atribuir, ou as razões para a não atribuição.

Artigo 9.º

Avaliação da situação económica

1- A avaliação da situação económica do agregado familiar é baseada no rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, por aplicação da seguinte fórmula:

$$RPC = (RF - D) / N$$

RPC = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento mensal do agregado familiar

D = Despesas fixas mensais do agregado familiar

N = Número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

2- Os rendimentos a considerar devem reportar-se ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência/emergência.

3- As despesas mensais, do agregado familiar, a considerar, devem ser as seguintes:

- Renda de casa/ empréstimos bancários, não devendo ser contabilizado valor superior a 500,00 euros (até ao limite de 500,00 euros para além da renda de casa /prestação bancária mensal, poderão também ser considerados os seguros de vida e multirriscos, condomínio, no caso da habitação ser própria).
- Despesas com água, eletricidade, gás, de acordo com a tabela seguinte:

DESPESAS MENSAIS			
Tipo de despesas	Valor de referência máximo	Nº pessoas presentes	%de afetação
Água	10 €	1º	100 %
		2º	75 %
		3º ou mais	50%
Luz	25 €	1º	100 %
		2º	75 %
		3º ou mais	50%
Gás	20 €	1º	100 %
		2º	75 %
		3º ou mais	50%

- Despesas de educação;
- Despesas com saúde (doença crónica e/ou prolongada, desde que clinicamente comprovadas)

4- A avaliação da situação económica, tem por base o anexo ao relatório social com o respetivo cálculo, onde a tipologia de rendimentos e despesas, apresentam valores de referência de acordo com o nº de pessoas do agregado familiar e com percentagens de afetação de acordo



Artigo 10º

Obrigações dos beneficiários

- 1- Os beneficiários ficam obrigados a informar a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, através do Serviço de Ação Social e Saúde, de todas as circunstâncias que alterem a sua morada, situação económica, constituição do agregado familiar ou outras que modifiquem a sua condição de beneficiário em situação de emergência social.
- 2- Para efeitos do número anterior, tem o beneficiário 10 dias úteis para informar os serviços do Município da ocorrência dessas alterações, sob pena de cessação dos direitos ao apoio atribuído, e eventual restituição do apoio disponibilizado, quando aplicável.
- 3- Nos casos em que for considerado importante para o processo de desenvolvimentos pessoal e socioeconómico dos beneficiários e respetivos elementos do agregado familiar, devem os mesmos subscrever com o técnico de acompanhamento acordo escrito, no qual devem estar previstas cláusulas com tarefas a cumprir, resultados e metas a atingir.
- 4- A atribuição de apoio(s) económico(s) implicará a prestação de Trabalho Socialmente Útil (T.S.U.) tendo para o efeito constar de um acordo obrigatório a subscrever entre o Município, o beneficiário do apoio e/ou demais elementos do agregado familiar, em idade ativa.
- 5- O apoio económico a prestar ao indivíduo/família revestirá a forma de transferência de horas calculada na proporção de 3,50 € por hora de atividades prestadas a título de T.S.U, de acordo com o valor total da proposta efetuada, não podendo ultrapassar o total de 143 horas.

Artigo 11º

Cessação de Direito ao apoio socioeconómico

- 1- Constituem, nomeadamente, causas de cessação de benefícios:
 - a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do período a que se reporta o apoio atribuído;
 - b) A não apresentação, no prazo de 5 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
 - c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE CONDEIXA-A-NOVA

destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

- d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivos de força maior e devidamente comprovados, designadamente por doença prolongada;
 - e) A não participação por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo do rendimento;
- 2- Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios atribuídos, bem como adotar os procedimentos legais julgados adequados.
- 3- Nas situações enquadráveis na alínea c) do nº 1 a Câmara Municipal poderá reduzir o valor do benefício.

Artigo 12.º

Decisão dos pedidos

- 1- Reunidos todos os elementos do processo de candidatura às medidas de apoio a situações de emergência social previstas no presente regulamento, compete ao Presidente ou Vereador com competências delegadas para o efeito, deliberar sobre a candidatura, aprovando ou não o apoio social a atribuir e os montantes a conceder, sempre que aplicável.
- 2- Trimestralmente, o Presidente ou Vereador com competências delegadas apresentará à Câmara Municipal relatório com informação sobre os apoios concedidos.
- 3- *Revogado*
- 4- Para o disposto nos números anteriores, devem as decisões ter como suporte o Relatório Social.
- 5- 5- Nas situações de indeferimento, os munícipes têm 10 dias úteis para apresentar provas, por escrito, que possam refutar a decisão, ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Artigo 13.º

Disposições gerais



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE CONDEIXA-A-NOVA

- 1- Os apoios previstos no presente Regulamento e designados nas seções e artigos seguintes são dirigidos a situações de emergência social de famílias socialmente desfavorecidas.

O presente Regulamento define as regras e critérios genéricos de acesso às medidas de apoio social, devendo os critérios específicos, a respetiva priorização das situações de emergência social terem em conta o parecer do técnico de acompanhamento da família.

SECÇÃO I

APOIO À MELHORIA E RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES DEGRADADAS

REVOGADA

Artigo 14.º

Âmbito do Apoio

Revogado

SECÇÃO II

APOIO SOCIAL À SUBSISTÊNCIA | ALIMENTAÇÃO

Artigo 15.º

Âmbito do Apoio

- 1- Apoiar no acesso à alimentação considerada de primeira necessidade, através de “cabaz família”, com bens essenciais, definidos previamente e atribuídos pelo Serviço de Ação Social e Saúde da Autarquia, de acordo com o número de elementos do agregado familiar e a respetiva situação de emergência social, não podendo exceder os oito apoios anuais.
- 2- Para além do disposto no número anterior podem, em situações muito excecionais e devidamente justificadas, ser concedidos apoios em outras modalidades, a definir de acordo com a necessidade apresentada pelo requerente, nomeadamente atribuição de vales para aquisição de bens de primeira necessidade definidos previamente pela equipa técnica do Serviço de Ação Social e Saúde da Autarquia e que serão descontados em estabelecimentos comerciais aderentes ou outras instituições e serviços.
- 3- Nas situações previstas no número anterior, o(s) beneficiário(s) têm de apresentar, no prazo de



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE CONDEIXA-A-NOVA

10 dias úteis o comprovativo, discriminado, dos bens adquiridos.

4- Para efeitos do disposto no número anterior, o(s) beneficiário(s) é/são obrigado (s) a facultar

documento de identificação do Programa de Emergência Social ao respetivo comerciante.

5- *Revogado*

6- *Revogado*

SECÇÃO III

APOIO SOCIAL NA SAÚDE E MOBILIDADE

Artigo 16.º

Âmbito do Apoio

1- Na área da saúde e mobilidade, o Município propõe-se apoiar nas situações de doenças crónicas, vacinação definida como essencial pelo médico assistente, saúde materno-infantil, outras circunstâncias consideradas para a respetiva situação como essenciais à saúde e mobilidade do requerente ou respetivo elemento do agregado familiar, através de três modalidades, nomeadamente:

- a) Comparticipação, na parte não comparticipada, na medicação adquirida com receita médica, não podendo exceder os 250.00 euros anuais, salvo situações excepcionais, justificadas e autorizadas pela Câmara Municipal;
- b) Cedência, temporária, de equipamento e material de produtos de apoio (ajudas técnicas), quando disponível no concelho.
- c) Comparticipação na aquisição de equipamento e/ou material (produtos de apoio-ajudas técnicas), num máximo de 250,00 euros por apoio.

2- *Revogado*

3- *Revogado*

4- O apoio previsto na alínea na alínea c) do artigo anterior só deverá ser concedido após articulação com o Centro Distrital de Segurança Social, ao nível do apoio de ajudas técnicas.



SECÇÃO IV

APOIO SOCIAL NA EDUCAÇÃO

Artigo 17.º

Âmbito do Apoio

O Município de Condeixa-a-Nova disponibilizará apoio aos pais/encarregados de educação, em situação de carência económica e com crianças e/ou jovens a frequentarem estabelecimentos públicos de educação e ensino do concelho, nomeadamente:

- a) Cedência de Materiais Escolares, através da criação de Banco Concelhio de Materiais Escolares e rede de empréstimo de manuais escolares, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Condeixa.
- b) Suportar as refeições escolares (almoço) dos alunos abrangidos pelo 1º escalão da segurança social, a frequentarem as atividades de tempos livres nos períodos de interrupção letiva.

SECÇÃO V

APOIO SOCIAL PARA COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo 18.º

Âmbito do Apoio

- 1- O Município propõe-se apoiar nos pagamentos de renda/prestação da casa, eletricidade, gás, água, e equipamento doméstico, num limite máximo de 500,00 euros anuais de acordo com o art.º 5.º n.º 3.
- 2- O Município pode apoiar outras situações excecionais não previstas no número anterior, devendo as mesmas ser devidamente justificadas em relatório social a elaborar pela equipa técnica e aprovadas pela Câmara Municipal.



SECÇÃO VI

APOIO SOCIAL A IDOSOS EM SITUAÇÃO DE ISOLAMENTO E DEPENDÊNCIA

REVOGADA

Artigo 19.º

Âmbito do Apoio

Revogado

SECÇÃO VII

APOIOS EM OUTRAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA QUE NÃO SE ENCONTREM PREVISTAS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DEFINIDAS NO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 20.º

Âmbito do Apoio

Em outras situações excepcionais, de carácter urgente, poderão ser prestados outros apoios, de carácter pontual, devidamente justificadas em relatório social a elaborar pela equipa técnica do Serviço de Ação Social e Saúde da Autarquia e aprovados pelo órgão executivo ou por outrem com competências delegadas.

SECÇÃO VIII

Disposições finais

Artigo 21º

Interpretação e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação do presente documento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal.



Artigo 22º

Previsão orçamental

A Câmara Municipal definirá, em sede de Orçamento e Plano (Atividades Mais Relevantes) o volume financeiro global a afetar a este Programa de Emergência Social, devendo os montantes parciais de cada medida ser revistos, anualmente ou quando tal se justifique, pelo Executivo Municipal.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente documento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em edital.

Aprovado pela Câmara Municipal em ____/____/____

O Presidente da Câmara

Os Vereadores

Aprovado pela Assembleia Municipal em ____/____/____

O Presidente da Assembleia Municipal

O Secretário

